PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
TELEFONE: 724-1203
RUA SÃO TARCISIO, Nº 108
CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 119 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

ATUALIZA BASES DE CÁLCULOS DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI Nº 033/84 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) BASE DE CÁLCULO PARA ISS AUTÔNOMO, UPFM, VALOR BASE M^2 CONSTRUÇÃO, VALOR BASE M^2 DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A UPFM fica fixada em NCz$ 200,00 (duzentos cruzados novos), usada para o cálculo das taxas.

Artigo 2º - Fica fixado em NCz$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos) a Base de Cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.

Artigo 3º - Fica fixado em NCz$ 30,00 (trinta cruzados novos), o valor Base para Apuração do Valor do m^2 do terreno.

Artigo 4º - O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da seguinte Tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M^2 CONSTRUÇÃO
Casa/Sobrado	NCz$ 300,00
Apartamento	NCz$ 252,00
Telheiro	NCz$ 45,00
Galpão	NCz$ 105,00
Indústria	NCz$ 90,00
Loja	NCz$ 135,00
Especial	NCz$ 216,00

Artigo 5º - As bases de cálculo referidas nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, serão corrigidas trimestralmente com base nos índices de variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou

de outro indicador oficial de Correção Monetária que vier a substituí-lo.

Parágrafo 1º - As bases de cálculo mencionadas nos Artigos 1º ao 4º desta Lei, terão seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com a variação do BTN nos trimestres que antecedem cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual da variação do índice, no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das bases de cálculo mencionadas.

Artigo 6º - Para o exercício de 1990, os valores das bases de cálculo mencionadas nos Artigos 1º ao 4º desta Lei, já estão fixados para o trimestre: janeiro, fevereiro e março.

Artigo 7º - A taxa de limpeza pública será calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da UPFM, por metro linear da testada.

Artigo 8º - A taxa de conservação de calçamento será calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da UPFM, por metro linear de testada.

Artigo 9º - A taxa de Iluminação Pública será calculada à razão de 1% (um por cento) da UPFM, por metro linear de testada.

Parágrafo Único - Para os imóveis edificados, a taxa será cobrada de conformidade com o convênio celebrado com a empresa concessionária de serviço de iluminação pública.

Artigo 10 - A taxa de coleta de lixo será cobrada de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

Artigo 11 - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU mais TSU em cota única, até o vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
TELEFONE: 724-1203
RUA SÃO TARCISIO, Nº 108
CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

Artigo 12 - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o Anexo I.

Artigo 13 - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1990 será o seguinte:

COTA ÚNICA	VENCIMENTO:	30/03/1990
1ª PARCELA	VENCIMENTO:	30/03/1990
2ª PARCELA	VENCIMENTO:	30/04/1990

Parágrafo Único - O prazo de que trata este Artigo poderá ser modificado através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 15 de dezembro de 1989.

Prefeito Municipal.

Registrada no Depto. de Administração
da Prefeitura Municipal de Marilândia
Em, 15 de dezembro de 1989.

Chefe do Depto. de Administração.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação, nesta data. Em, 15/12/89.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
ELEUTERIO LORENZONI
TITULAR
CLAUDIOMIR RENATO
ESCREVENTE
Marilandia — Esp. Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
TELEFONE: 724-1203
RUA SÃO TARCISIO, Nº 108
CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

	% DA UPFM/M^2 AO ANO
1 - Unidades residenciais	0,2
2 - Comércio/Serviço	0,2
3 - Industrial	0,2
4 - Agropecuária	0,2

NOTA: Fica estabelecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal Municipal, para cobrança das taxas a cima especificadas.